



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

**VETO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 1866/2020, DE AUTORIA
DO VEREADOR LUCAS DE
BRITO, QUE DISPÕE SOBRE
MEDIDAS QUE DEVEM SER
OBSERVADAS PELO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL NO
COMBATE À PANDEMIA DO
COVID-19.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto total do Senhor Prefeito do Município de João Pessoa ao Projeto de Lei nº 1866/2020, de autoria do Vereador Lucas de Brito, que dispõe sobre medidas que devem ser observadas pelo Poder Público Municipal no combate à pandemia do Covid-19.

Após o tramite normal do referido projeto na Casa Legislativa, inclusive, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que culminou na sua aprovação em plenário, o chefe do Executivo vetou o Projeto de Lei, pois entendeu ser inserta no ordenamento municipal, haja vista o choque do texto da referida lei com a Constituição Federal, colidindo, portanto, com o aspecto material.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de João Pessoa e no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Ocorre que não estão presentes as hipóteses que concerne ao poder legislativo de legislar, reservadas ao poder executivo, constantes no art. 30 da lei orgânica do município, quais sejam:

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.**

Deste modo, não se pode desmerecer a preocupação do eminente Edil, entretanto, o Projeto de Lei não pode prosperar em virtude da inconstitucionalidade. Tem-se que a matéria é reservada ao chefe do Poder Executivo, tendo em vista que estaria configurada uma das hipóteses constantes no artigo acima citado: criação, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração direta do Município.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opina pela MANUTENÇÃO DO VETO do Executivo Municipal de n.º 360/2020, em virtude da inconstitucionalidade do aludido projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

THIAGO LUCENA

Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pela **MANUTENÇÃO DO VETO do Executivo Municipal de n.º 360/2020**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Thiago Lucena
Presidente

Bruno Farias
Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto
Membro

Léo Bezerra
Membro

Gabriel Carvalho Câmara
Membro

Tanilson Soares
Membro

Valdir Jose Dowsley
Membro